

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf7f980b2642fa79e6890a4c999ad0768K15316**

08
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

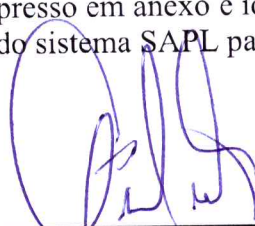
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.**

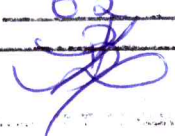
Data de Envio:
20/02/2025 08:30:22

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Protocolo nº:	12555
Requisição nº:	14/10
Ma:	21
02	23
	



Ofício SMGP/REDOF nº 018-81/2025.

Canela, 20 de fevereiro de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 008/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 25 / 03 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 008, 20 de fevereiro de 2025, o qual *"Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025."*

O presente Projeto de Lei far-se-á necessário para atender a exigências postas pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual *"Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica"*.

Neste íterim, através do referido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o piso salarial dos profissionais do magistério para profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2025, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025, a qual *"Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025."*

Neste íterim, este Projeto de Lei atenderá aos Níveis: I (vencimento e mais parcela autônoma) e II do Magistério Público Municipal, nos seguintes montantes:

A – O valor do piso salarial para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais representará R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais;

B – O valor do piso salarial para carga horária de 20 (vinte) horas semanais representará R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Ato contínuo, nos cálculos foram previstos à concessão de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, os quais foram considerados a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras



e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Planilha1

IMPACTO FINANCEIRO – PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

acréscimo somente nos níveis I e II referente a R\$ 19,61 mensais

parcela mensal	valor
diferença no vencim e adicionais temporais 119 servidores (Níveis I e II)	R\$ 3.150,35
diferença na gratificação escola especial – 30 servidores	R\$ 294,15
diferença na gratificação de unicodência – 7 servidores	R\$ 41,18
diferença na gratificação de difícil acesso – 20 servidores	R\$ 196,10
Encargos (INSS 13,3381%)	R\$ 491,08
Total mensal	R\$ 4.172,86
IMPACTO FINANCEIRO 2025 SMEEL	
12 meses em 2025	R\$ 44.181,33
13º salário	R\$ 3.681,78
Adicional de férias (exceto inativos)	R\$ 3.681,78
Total de Encargos (INSS 13,3381%, exceto inativos)	R\$ 6.875,11
janeiro a dezembro/2025	R\$ 58.419,99
IMPACTO FINANCEIRO 2025 para 14 INATIVOS	
janeiro a dezembro/2025	R\$ 3.059,16
IMPACTO FINANCEIRO 2026 SMEEL (+4% IPCA PREVISTO)	
12 meses em 2026	R\$ 45.948,58
13º salário	R\$ 3.829,05
Adicional de férias (exceto inativos)	R\$ 3.829,05
Total de Encargos (INSS 17,3381%, exceto inativos)	R\$ 7.436,12
janeiro a dezembro/2026	R\$ 61.042,80
IMPACTO FINANCEIRO 2025 para 14 INATIVOS (+4% IPCA PREVISTO)	
janeiro a dezembro/2026	R\$ 3.181,53

Valor a compensar essa despesa:

INSS Patronal previsto para 2025 (21,2349%)	R\$ 9.164.985,40
INSS Patronal confirmado para 2025 + FAP (13,3381%)	R\$ 5.756.725,57
Sobra:	R\$ 3.408.259,83
Previsão 2 Agentes Administrativos para SMEEL 2025 (2025/704)	R\$ 117.339,47
Saldo	R\$ 3.290.920,36
Previsão 1 Operador de Sistemas de Informática SMEEL 2025 (2025/707)	R\$ 61.083,66
Saldo	R\$ 3.229.836,70
Previsão 10 Profissionais do Magistério Habil. Educação Especial 2025 (2025/710)	R\$ 546.886,43
Sobra:	R\$ 2.682.950,27
Previsão 7 Profissionais do Magistério Habil. Supervisor Escolar 2025 (2025/712)	R\$ 268.637,46
Sobra:	R\$ 2.414.312,81
Previsão 3 Profissionais do Magistério com Habilitação em Matemática (2025/1344)	R\$ 116.313,60
Saldo para próximo impacto financeiro	R\$ 2.297.999,22

Departamento de Gestão Fiscal
D.G.P.

Fis. 7

Rub. 12

Municipal de Canela

Leandro Silveira da Silva
 Diretor do Depto de Gestão Fiscal
 Prefeitura Municipal de Canela



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.

Art. 1º Considerando a revisão geral anual aplicada aos Servidores Públicos municipais no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) instituída pela Lei Municipal nº 4.974, de 22 de janeiro de 2025, fica instituído o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela para o exercício de 2025, em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025, nos termos a seguir:

§ 1º O valor do piso salarial para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais representará 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais;

§ 2º O valor do piso salarial para carga horária de 20 (vinte) horas semanais representará R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) mensais;

§ 3º A aplicação desses valores abrangerá o Nível II, classe A, repercutindo nas classes seguintes deste nível, exceto para o Profissional do Magistério Instrutor de Libras, em atendimento ao previsto no §1º, do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 26, de 08 de fevereiro de 2012, considerando o percentual de 5% nas promoções das classes;

§ 4º É aplicável ao professor contratado por tempo determinado, o previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 5º O disposto neste artigo é aplicável aos inativos e pensionistas, considerando a paridade, para aqueles vinculados ao quadro do magistério.

Art. 2º Fica instituída uma parcela autônoma em caráter complementar a ser paga aos profissionais do magistério enquadrados no Nível I, com valor variado, representando a diferença do vencimento básico da classe em que esteja enquadrado o servidor até atingir o valor do piso do magistério do Nível II, classe A, correspondente a sua carga horária semanal, observando o art. 1º desta Lei.

§1º A parcela de que trata o *caput* deste artigo não servirá para cálculos de acréscimos remuneratórios, indenizatórios, de qualquer natureza e/ou espécie;

§ 2º A parcela integrará os cálculos de adicional de férias, gratificação natalina e prêmio assiduidade;

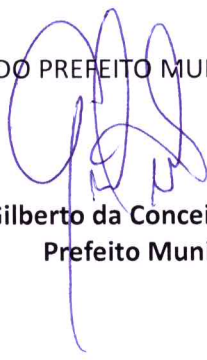
§ 3º A parcela de que trata o *caput* deste artigo se estenderá inclusive aos inativos nos cargos do magistério que recebem complementação de proventos de aposentadoria com direito a reajuste pela paridade, bem como aos seus dependentes que recebem complementos de pensão.



Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.



Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO
27 / 02 / 25
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela
Francisco

Ofício nº 21/2025

Canela, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto Cezar da Conceição
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 08/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 07/2025, que “Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.”

Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam, explicações acerca do inciso 3º do referido Projeto, especialmente no que tange à exclusão do cargo de Professor de Libras neste reajuste.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



P r o c e s s o : 2 0 2 5 / 1 8 7

Data Abertura.....: 07/03/2025 Hora Abertura: 15:40:12 Data Previsão:10/03/2025
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 4
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 031-81/2025 SMGP/REDOF

Resposta ao Ofício nº 021/2025 - Solicitação de Comissão ao PLO nº 08/2025.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 0E20CD

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 07/03/2025
DESTINO
Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

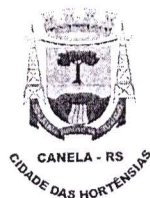
Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 031-81/2025.

Canela, 07 de março de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 021/2025 – Solicitação de Comissão – PLO nº 08/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe a resposta ao Ofício nº 021/2025, o qual se refere à Solicitação de Comissão – PLO nº 08/2025, a qual segue anexo.

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

02
RECEBIDO
27/02/25
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela
S. Romero

Ofício nº 21/2025

Canela, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto Cezar da Conceição
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 08/2025

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 08/2025, que “Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.”.

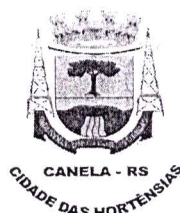
Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam explicações acerca do artigo 3º do referido Projeto, especialmente no que tange à exclusão do cargo de Professor de Libras neste reajuste.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,

Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

À SMGP/REDOF:

Em resposta ao Ofício nº 21/2025 da CMV, esclarecemos:

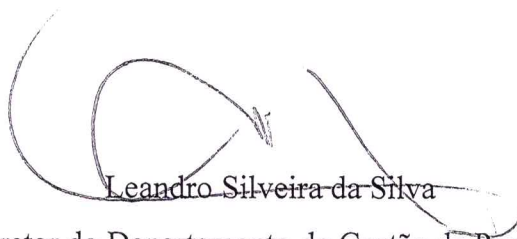
- a) embora o cargo de Profissional do Magistério Instrutor de Libras tenha sido criado há vários anos, não temos no momento nenhum ocupante para o cargo em questão, encontrando-se vago desde 2014;
- b) ainda que tenha constado esse cargo no último concurso público (Edital nº 30/2023) e tenhamos tido 4 inscritos, não obtivemos candidatos aprovados para o cargo devido reprovação na prova objetiva;
- c) há necessidade de majorar o valor referente a esse cargo de forma a aumentar a atratividade de candidatos ao mesmo, o que indicamos seja tratado em projeto de lei complementar em futuro próximo;
- d) até o ano de 2024, o valor do vencimento básico desse cargo estava acima do valor do piso do magistério e do próprio valor do Nível II dos demais cargos do Magistério Público Municipal, conforme segue:
 - Valor do Piso do Magistério em 2024 para 40 horas semanais: 4.580,57 (importando em 2.290,28 para 20 horas semanais)
 - Vencimento Básico do cargo de Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais Nível I mais parcela autônoma de caráter complementar, classe A, em dezembro de 2024: R\$ 1.765,65 + R\$ 546,72 = R\$ 2.312,38;
 - Vencimento Básico do cargo do Profissional do Magistério com Habilitação em Séries Iniciais Nível II, classe A, em dezembro de 2024: R\$ 2.312,38;
 - Vencimento do Profissional do Magistério com Habilitação Instrutor de Libras, Nível II, classe A, em dezembro de 2024: R\$ 2.318,22.

Se a Administração Municipal entender ser necessário alterar o projeto de lei para excluir a menção ao Profissional do Magistério de Instrutor de Libras, Nível II, classe A, do parágrafo 3º do artigo 1º do projeto de lei e assim sendo todos os níveis II do Magistério Público Municipal passarem a contar com o mesmo valor de vencimento básico, não temos objeções para

tal, indicando que futuramente seja providenciada nova majoração do referido vencimento de forma a aumentar a atratividade do cargo em concurso público.

São as nossas informações.

Canela, 6 de março de 2025.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

Leandro Silveira da Silva
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

PARECER JURÍDICO Nº 17/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 008/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela para o exercício de 2025”.

Senhores Vereadores,

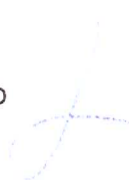
A matéria objeto do projeto de lei em análise encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas privativamente ao Prefeito, conforme a Lei Orgânica de Canela:

Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração;

O fundamento do valor do piso é a Lei Federal 11.738/2008, de onde exsurge a Portaria nº 77 de 2025 determinou que o valor do piso salarial do magistério abrange um valor de R\$ 4.867,77 para 40h semanais e R\$ 2.433,88 para 20h semanais.

Analisando-se o Art. 1º do Projeto de Lei 008, temos que nos §1º e §2º, os valores estão



em consonância com o estipulado legalmente, lembrando que, em casos onde já é pago valor superior ao piso a título de vencimento básico, não há necessidade de nova legislação, pois se considera atingido o valor devido.

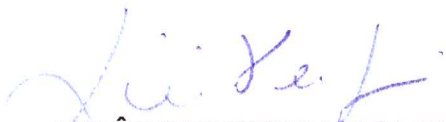
Entende o Executivo que o profissional de magistério de libras fica fora da abrangência do presente projeto de lei, em razão da LC 26/2012, Art. 10, § 1º.

Em que pese o piso nacional não estar sendo diretamente calculado sobre o vencimento básico do profissional, como seria o adequado, o valor pago efetivamente, atingirá o valor determinado pelo governo federal.

O projeto traz documento sobre o impacto orçamentário.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 19 de março de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 14

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 00 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator: Adir. Solicita orientação técnica
dos. Solicitamos o cancelamento do Acordo
para o Noroeste, Projeto de Lei. Caloum
em 20/02/25. Adir. 20/02/25
05/03/2025 Agradando orientação técnica

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a votação

José Valdecir de Abreu
Suplente da comissão

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 14

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 08 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Lucas
Aguardando parecer jurídico

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apo a votação

João Alessandro Port Silveira
João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 14

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 08 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/02/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

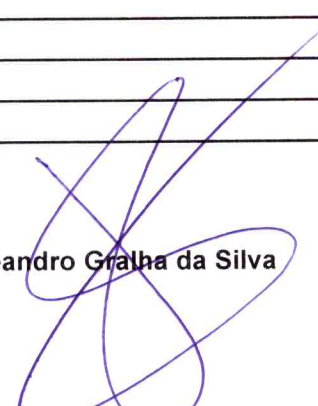
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

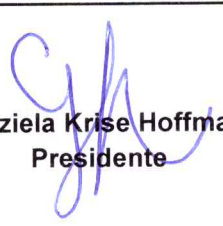
Relatoria: Ver. Antônio Carlos

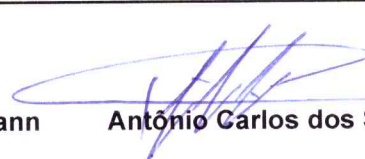
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação


Leandro Galha da Silva


Graziela Krise Hoffmann
Presidente


Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 11/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 008, 20 de fevereiro de 2025, o qual *“Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.”*

O presente Projeto de Lei far-se-á necessário para atender a exigências postas pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual *“Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”*.

Neste íterim, através do referido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o piso salarial dos profissionais do magistério para profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2025, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025, a qual *“Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.”*

Neste íterim, este Projeto de Lei atenderá aos Níveis: I (vencimento e mais parcela autônoma) e II do Magistério Público Municipal, nos

Segue transcrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

Senhores Vereadores,

A matéria objeto do projeto de lei em análise encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas privativamente ao Prefeito, conforme a Lei Orgânica de Canela. Art.34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre:
I - a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração;

O fundamento do valor do piso é a Lei Federal 11.738/2008, de onde exsurge a Portaria nº 77 de 2025, determinou que o valor do piso salarial do magistério abrange um valor de R\$ 4.867,77 para 40 horas semanais e R\$ 2.433,88 para 20 horas semanais.

Analizando-se o Art. 1º do Projeto de Lei 08, temos que nos § 1º e § 2º, os valores estão em consonância com o estipulado legalmente, lembrando que, em casos onde já é pago valor superior ao piso a título de vencimento básico, não há necessidade de nova legislação, pois se considerada atingido o valor devido.

Entende o Executivo que o profissional do Magistério de libras fica fora da abrangência do presente projeto de lei, em razão da LC 26/2012, Art. 10, § 1º.

Em que pese o piso nacional não estar sendo diretamente calculado sobre o vencimento básico do profissional, como seria o adequado, o valor pago efetivamente, atingirá o valor determinado pelo Governo Federal.

O projeto traz documento sobre o impacto orçamentário.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a Análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 19 de março de 2025.
JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Antônio Carlos dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 08/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador Antônio Carlos dos Santos, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 08/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **"Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025."**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 008, 20 de fevereiro de 2025, o qual "Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025."

O presente Projeto de Lei far-se-á necessário para atender a exigências postas pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual "Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica".

Neste ínterim, através do referido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o piso salarial dos profissionais do magistério para profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2025, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025, a qual "Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025."

Neste ínterim, este Projeto de Lei atenderá aos Níveis: I (vencimento e mais parcela autônoma) e II do Magistério Público Municipal, nos seguintes montantes:

A - O valor do piso salarial para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais representará R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais;

B - O valor do piso salarial para carga horária de 20 (vinte) horas semanais representará R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Ato contínuo, nos cálculos foram previstos à concessão de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, os quais foram considerados a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Nestes termos e mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

O Projeto de Lei nº 08, de 20 de fevereiro de 2025, propõe a instituição do valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública de Canela para o exercício de 2025, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.738/2008 e pela Portaria do Ministério da Educação nº 77/2025. O projeto estabelece que o piso salarial será de R\$ 4.867,77 mensais para carga horária de 40 horas semanais e R\$ 2.433,89 para 20 horas semanais. Além disso, prevê a aplicação retroativa dos valores a partir de 1º de janeiro de

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Lucas de Azevedo Dias

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 008/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 008/2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Regulamenta a alínea ‘e’ do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Reconheço a importância e a necessidade da adequação do piso salarial dos profissionais do magistério no Município de Canela. O projeto encaminhado pelo Poder Executivo está em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria nº 77/2025 do Ministério da Educação, garantindo que os educadores municipais recebam uma remuneração justa e condizente com suas funções.

O presente projeto estabelece o novo piso salarial da categoria, fixando os valores de R\$4.867,77 para 40 horas semanais e R\$2.433,89 para 20 horas semanais, assegurando, assim, a equiparação necessária para cumprimento da legislação nacional. Além disso, o projeto prevê uma parcela autônoma complementar para garantir que nenhum professor receba abaixo do mínimo estabelecido para o Nível II, medida que corrige distorções e valoriza todos os profissionais do magistério.

A proposta também respeita a revisão geral anual de 4,83%, garantindo a retroatividade dos valores a 1º de janeiro de 2025, o que preserva o poder de compra dos servidores da educação e evita a defasagem salarial. Ressalta-se que a medida foi devidamente planejada e possui previsão orçamentária para garantir sua execução sem comprometer a estabilidade financeira do município.

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável ao projeto, pois ele atende aos princípios da legalidade, constitucionalidade e interesse público. A valorização dos profissionais da educação reflete diretamente na qualidade do ensino e no futuro de Canela, tornando imprescindível a aprovação desta matéria por esta Casa Legislativa.

II - Do Dispositivo

Como relator deste projeto, entendo que a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério é uma medida essencial para garantir a valorização da categoria e o cumprimento das normas federais. O Projeto de Lei nº 008/2025 segue a regulamentação da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Portaria nº 77/2025



ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues e João Alessandro Port Silveira, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 83/2025 - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 2.430, de 18 de janeiro de 2006, que Dispõe sobre o transporte escolar no Município de Canela, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 08/2025 - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 10/2025 - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

O relator Vereador Rodrigo Rodrigues apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico e realização de reunião junto à Gardén solicitada pela CDES.

PLO 12/2025 - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências".* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 13/2025 - O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública".* Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.



PLO 14/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador João Silveira, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 01//2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Lucas Dias, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

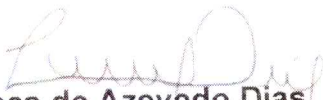
PLC 02//2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Rodrigo Rodrigues, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

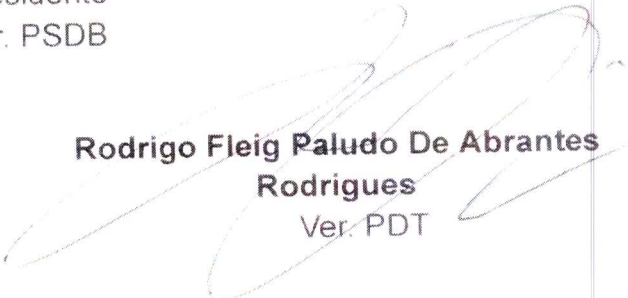
PLL 04//2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador João Silveira, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Lucas de Azevedo Dias
Presidente
Ver. PSDB

João Alessandro Port Silveira
Ver. MDB


Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues
Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 83/2023 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Reajusta o valor do auxílio-transporte dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores de Canela.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, o Vereador Adir De Nardi Júnior manteve a solicitação de votos de vista referente ao PLO 83/23, que será apresentado após a realização da audiência pública designada para 20/03/2025.

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PRE 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Atualiza os valores constantes no anexo III da Resolução Plenária nº 01, de 21 de março de 2023.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a realização de reunião designada com a empresa Garden Infraestrutura.

PLO 11/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 15.922.792,26 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), no orçamento corrente.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 12/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências".*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 13/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a apresentação de parecer jurídico.

PLO 14/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.*

Restou recebido o projeto pela comissão, após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLC 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLL 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."*



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador José Adir De Nardi Júnior, a qual será apreciada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB

Adir José De Nardi Júnior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

ATA ORDINÁRIA 06/2025

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 08/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Canela para o Exercício de 2025.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Os membros da CDES solicitaram o agendamento de reunião com a empresa Garden Infraestrutura, com o objetivo de viabilizar a apresentação do plano de saneamento atualmente em análise.

PLO 12/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLO 13/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLO 14/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Leandro Gralha da Silva, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLC 01//2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLC 02//2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLL 04//2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Leandro Gralha da Silva, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Graziela Hoffmann

Presidente

Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos

Ver. MDB

Leandro Gralha da Silva

Ver. MDB